



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 468/2021

EMENTA: Regulamenta a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, para o exercício 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 23, da Lei Municipal n.º 4.227, de 14 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, Exercício 2021, poderão ser arrecadados em Cota Única ou em duas parcelas iguais.

§1º - a opção de pagamento em cota única a qual se refere o “caput” deste artigo poderá ser feita até 15/11/2021;

§2º - as parcelas primeira e segunda terão vencimento em 15/10/2021 e 15/11/2021, respectivamente.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, até a data de vencimento estabelecida neste Decreto, terá desconto de 20% (Vinte Por Cento) no total a pagar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 07 de outubro de 2021.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 468/2021

DECRETO N.º 468/2021

EMENTA: Regulamenta a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, para o exercício 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 23, da Lei Municipal n.º 4.227, de 14 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos – TSP, Exercício 2021, poderão ser arrecadados em Cota Única ou em duas parcelas iguais.

§1º - a opção de pagamento em cota única a qual se refere o “caput” deste artigo poderá ser feita até 15/11/2021;

§2º - as parcelas primeira e segunda terão vencimento em 15/10/2021 e 15/11/2021, respectivamente.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, até a data de vencimento estabelecida neste Decreto, terá desconto de 20% (Vinte Por Cento) no total a pagar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), 07 de outubro de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:E5C5BED1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/10/2021. Edição 2842

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>